



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

06/03/2024

Jornal AmP

Página 386

Edição 2975

duy  
Ass. Responsável

LEI Nº 2630/2024

Data 05/03/2024

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder bem móvel em Regime de Permissão de Uso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, autorizado a ceder, em regime de Permissão de Uso, para a Associação de Catadores Ambientalistas de Três Barras do Paraná – ACAT, inscrita no CNPJ sob o nº 30.745.474/0001-23, com sede na Rua das Margaridas, 98, município de Três Barras do Paraná, os seguintes bens móveis:

I – ESTEIRA TRANSPORTADORA, 06M DE COMPRIMENTO, COM TALISCAS FIXAS, COM MOEGA, ESTRUTURA METÁLICA, CORREIA COM 1000 MM DE LARGURA, MOTORREDUTOR DE 3CV, COM INVERSOR DE FREQUÊNCIA, COM VELOCIDADE DE 0 A 8 METROS POR MINUTOS, PARA SELEÇÃO DE RECICLÁVEIS (UVR), PATRIMÔNIO Nº 14351;

II – EMPILHADEIRA MOTORIZADA, MARCA HANGCHA, COR: AMARELA ANO: 2023, MOTOR A GÁS GLP, CAPACIDADE 2.500KG, TORRE TRIPLEX DE 47.700MM AUTOPROPULSADA COM TRANSMISSÃO HIDRÁULICA, COM UMA VELOCIDADE A FRENTE E UMA VELOCIDADE A RÉ, DESLOCAMENTO LATERAL COM GARFO DE 1.220MM, PNEUS MACIÇOS, SÉRIE 18BC06064, PARA USO NA UVR, PATRIMÔNIO Nº 14350.

**Art. 2º.** A PERMISSIONÁRIA se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão e devolução ao **MUNICÍPIO** dos bens móveis descritos no art. 1º desta Lei:

I – uso exclusivo para os PERMISSIONÁRIOS nos moldes a ser definido com a celebração de Termo de Permissão de Uso, devendo ser para a coleta de lixo;

II – zelar pela manutenção e conservação dos bens;

III – administrar e cuidar para que não ocorram danos materiais nos bens ora cedidos;

IV – operar os bens;

V – conservar limpos e higienizados os bens;

VI – permitir ao MUNICÍPIO toda e qualquer vistoria.

**Art. 3º.** Fica como obrigação do Município:

I – entregar os bens no estado em que se encontram;

II – orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a presente cessão;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

III – custear as despesas operacionais, inclusive os gastos referentes a manutenção.

**Art. 4º.** Fica vedado ao PERMISSIONÁRIO transferir os bens ora cedidos.

**Art. 5º.** O prazo da Permissão de Uso será de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que a PERMISSONÁRIA manifeste expressamente seu interesse, no prazo prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias do término de vigência, e no caso de o MUNICÍPIO considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 05 de março de 2024.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal